



RESOLUÇÃO CPPG/CEPE/CEFET-MG Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento para a Classificação e Caracterização de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando: i) o disposto na Portaria Normativa GDG/CEFET-MG nº 25, de 13 de novembro de 2023; e ii) o disposto na Portaria Normativa DPPG/CEFET-MG nº 5, de 1º de dezembro de 2023, **ad referendum** do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a Classificação e Caracterização de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMP) do CEFET-MG, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 20/12/2023 15:39)

LAISE FERRAZ CORREIA
DIRETOR - TITULAR
DPPG (11.52)
Matrícula: 1671088

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/12/2023** e o código de verificação: **9bf4f87fd8**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CPPG/CEPE/CEFET-MG N° 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA DO CEFET-MG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Regulamento estabelece:

- I - os critérios para classificação e caracterização de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMP); e
- II - os critérios e as atribuições para os(as) Gestores(as) dos LMP do CEFET-MG.

Art. 2° O Laboratório Multiusuário de Pesquisa (LMP) é aquele cujo acesso a seus equipamentos e aos seus serviços é facultada a docentes e discentes vinculados à instituição, assim como a outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de suas pesquisas, segundo as condições de uso especificadas em portaria específica.

Art. 3° Serão classificados como Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMP) os laboratórios que:

- I - estiverem vinculados a um Departamento ou Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** do CEFET-MG; ou à Coordenação de Desenvolvimento da Infraestrutura de Pesquisa (CDIP); e
- II - atenderem aos critérios de caracterização e classificação deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA OS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA

Art. 4° São requisitos para os LMP:

- I - estarem cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (PNIPE-MCTI);
- II - estarem cadastrados no módulo de pesquisa do sistema institucional em uso;
- III - possuírem critérios públicos de agendamento e utilização de equipamentos e infraestrutura;
- IV - possuírem normas públicas de segurança e orientações gerais para sua utilização, que devem estar acessíveis junto com o sistema de agendamento;
- V - estarem localizados em um ambiente específico em um dos **campi** do CEFET-MG;
- VI - estarem associados a pelo menos dois grupos de pesquisa do CEFET-MG registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes - CNPq; e certificados pelo CEFET-MG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

VII - serem utilizados, permanentemente, por pelo menos um dos seguintes grupos:

- a) docentes e discentes de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** do CEFET-MG, assim como de outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais, no desenvolvimento de suas pesquisas; e/ou
- b) docentes e discentes no desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica ou de Trabalhos de Conclusão de Curso no CEFET-MG, assim como aqueles de outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais.

VIII - fomentar, permanentemente, um dos seguintes itens:

- a) desenvolvimento de projetos de pesquisa financiados por agências oficiais de fomento, empresas ou organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e/ou
- b) desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) aprovados no âmbito do CEFET-MG, e financiados com recursos de empresas ou organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DO(A) GESTOR(A) DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA

Seção I

Dos Critérios

Art. 5º O LMP deve possuir um(a) Gestor(a), que deverá ser:

- I - docente com formação nas áreas de competência do laboratório; e
- II - docente com atribuição de gestor(a) a apenas um LMP.

§ 1º O(a) Gestor(a) do LMP deve ser designado(a) pelo(a) chefe do setor responsável ao qual o LMP está vinculado.

§ 2º O mandato do(a) gestor(a) de LMP tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Seção II

Das Atribuições

Art. 6º São atribuições do(a) Gestor(a) de LMP:

- I - propor, implementar e garantir o cumprimento e a observância de normas e protocolos de utilização e de segurança para o LMP;
- II - planejar e estabelecer mecanismos e procedimentos para acompanhar e avaliar a agenda de utilização do laboratório e de seus equipamentos visando a otimização do uso dos recursos humanos, físicos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

materiais do LMP;

III - desenvolver, implementar, supervisionar tecnicamente e avaliar políticas e programas institucionais referentes à gestão operacional de manutenção, ampliação e modernização do LMP;

IV - planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e dos serviços laboratoriais de manutenção preditiva, preventiva e corretiva no LMP;

V - supervisionar, acompanhar e controlar as condições de funcionamento necessárias à realização de todas as atividades programadas para o LMP;

VI - supervisionar e avaliar a execução dos serviços de armazenagem, distribuição, controle de estoque, descarte de equipamentos e materiais inservíveis - inclusive resíduos químicos e biológicos utilizados no LMP;

VII - identificar demandas para processos de compras de equipamentos, materiais de consumo e de contratação de serviços de manutenção para o LMP, de forma que:

a) demandas associadas a editais institucionais de fomento de infraestrutura de pesquisa sejam encaminhadas à Coordenação de Desenvolvimento da Infraestrutura de Pesquisa (CDIP); e

b) demandas gerais de operacionalização do LMP sejam encaminhadas à Coordenação de Gestão de Laboratório (GLAB) do **campus** onde o LMP está instalado.

VIII - planejar, organizar e realizar ações junto à comunidade interna e externa do CEFET-MG para favorecer o uso seguro, eficiente e compartilhado dos recursos laboratoriais visando a desenvolver e consolidar uma cultura de laboratórios multiusuários interdisciplinares;

IX - manter atualizadas, na CDIP, as informações de cadastro, catalogação, gestão e utilização do LMP;

X - reportar à GLAB do **campus** informações de gestão, segurança e demandas operacionais do LMP;

XI - reportar ao(à) chefe de departamento, ou à GLAB do **campus** ou à CDIP as informações solicitadas sobre Produtos Químicos Controlados dentro do LMP;

XII - propor procedimentos, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para o aprimoramento das atividades de pesquisa do LMP, bem como para sua modernização;

XIII - indicar, mediante demanda e complexidade dos equipamentos instalados e processos realizados no LMP, uma equipe multidisciplinar encarregada de sua correta e integral operação;

XIV - orientar tecnicamente, acompanhar e apoiar a GLAB e a CDIP na elaboração do plano de ação e de proposta de orçamentária para o ano seguinte; e

XV - orientar tecnicamente, acompanhar e apoiar a GLAB e a CDIP na elaboração dos relatórios de atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Pesquisa Pós-Graduação (CPPG).

Art. 8º Esta resolução entra em vigor 20 de dezembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Profa. Laíse Ferraz Correia
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação